EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 09/2025.
de 29 de Abril de 2025.

ALTERA A REDAÇÃO NO ART. 17 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Vitória das Missões, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Altera o art. 17 na Lei Orgânica de Vitória das Missões, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 17 O servidor efetivo, filiado a regime próprio de previdência social, será aposentado voluntariamente aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar.
> Parágrafo Único. Regras transitórias disciplinarão critérios diferenciados para os servidores que ingressaram no serviço público até a data da vigência da lei complementar de que trata o caput deste artigo."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor a contar da data da publicação da Lei Complementar que disciplinará o Plano de Benefícios dos servidores públicos municipais detentores de cargo efetivo.

Parágrafo Único. Enquanto não promulgada a lei complementar de que trata o *caput*, permanecem em vigor as disposições contidas na legislação municipal vigente.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VITÓRIA DAS MISSÕES, EM 29 DE ABRIL DE 2025.

LUIS CLAUDIO DE OLIVEIRA SILVA
Presidente

NILSON STEINHORST
1º Secretário

DENISE DE SOUZA
2ª Secretária